



## A AÇÃO DA BURGUESIA MULTINACIONAL E ASSOCIADA E SUA INFLUÊNCIA SOBRE A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL E A HEGEMONIA ESGUIANA NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM) RIA SOCIAL

*THE ACTION OF THE MULTINATIONAL AND ASSOCIATED BOURGEOISIE AND ITS INFLUENCE ON THE NATIONAL SECURITY LAW AND THE HEGEMONY OF THE ESG IN THE SUPERIOR MILITARY COURT (STM)*

**NASCIMENTO, João Vitor Hugo Menezes do<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0001-7982-275X>

**RESUMO:** O artigo que se segue tem o intuito de estabelecer uma relação entre a liderança política que assumiu a classe multinacional e associada e a confecção da hegemonia doutrinária da Escola Superior de Guerra (ESG) no aparato legislativo da ditadura empresarial militar, fruto da sua associação com a doutrina de segurança nacional e desenvolvimento. Tal situação influenciou a forma como os ministros do STM tomaram suas decisões, fortemente influenciadas pelos princípios esguianos, que por sua vez, refletiam a nova correlação de forças que instaurou a ditadura, proporcionada por um golpe bifrontal, contra uma fração de classe dominante e contra os setores populares como os ligados ao nacional reformismo e outros mais à esquerda.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escola Superior de Guerra; Superior Tribunal Militar; Golpe bifrontal.

**ABSTRACT:** The article that follows aims to establish a relationship between the political leadership that assumed the multinational and associated class and the creation of the doctrinal hegemony of the Escola Superior de Guerra (ESG) in the legislative apparatus of the military business dictatorship, as a result of its association with the doctrine of national security and development. This situation influenced the way in which the STM ministers made their decisions, strongly influenced by the slender principles, which in turn, reflected the new correlation of forces that established the dictatorship, provided by a bifrontal coup, against a fraction of the ruling class and against popular sectors such as those linked to national reformism and others more to the left.

**KEYWORDS:** Higher School of War; Superior Military Court; bifrontal coup.

---

1 Licenciado e mestre em História. UERJ-Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: joavitorhugo1952@gmail.com.



## INTRODUÇÃO

A partir da penetração do capital multinacional e associado, apresentada por René Dreifuss no período do pós segunda guerra mundial, o artigo visa apresentar a hegemonia de classe do setor multinacional e associado que acessou o poder político a partir de 1964 e influenciou a forma de atuação dos ministros do Superior Tribunal Militar (STM). Será então analisado o julgamento de Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, no discurso dos ministros, no STM, no ano de 1978, de forma a demonstrar os impactos da hegemonia doutrinária da Escola Superior de Guerra (ESG), que se estabeleceu juntamente com a hegemonia da classe multinacional e associada. A escolha desse processo justifica-se por apresentar questões típicas da luta de classes, em que o envolvimento da acusada com o departamento trabalhista do MDB e com o sindicato dos metalúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) alarmou os ministros do STM, demarcando o caráter empresarial militar do Regime.

Tal abordagem será possível a partir da análise do áudio do julgamento, uma fonte até então pouco explorada nesse campo de estudo, que recentemente teve impacto na grande mídia<sup>2</sup>. O STM durante a ditadura empresarial militar <sup>3</sup> passou a ter a atribuição de julgar crimes de civis, notoriamente crimes políticos que atentassem contra a segurança nacional ou contra aqueles que eram taxados como “subversivos”. Essa atribuição ao tribunal se dá a partir do AI-2 <sup>4</sup>, estabelecendo a extensão do foro da justiça militar como um todo aos civis também. Logo, os crimes políticos cometidos por civis, tipificados nas Leis de Segurança Nacional foram julgados pela instância militar e não a comum.

Para tal análise trabalharei ao longo do texto alguns conceitos principais como capital multinacional e associado e hegemonia. Quanto ao primeiro, pode-se dizer que se refere a um grupo de pessoas, empresas, conglomerados etc que buscou no período do pós segunda guerra mundial em alocar o seu capital em diferentes regiões do mundo, entre elas o Brasil (DREIFUSS, 1981). Assim, esse setor passou a tentar influenciar as políticas econômicas dos governos entre 1946 e 1964, até que a partir de 1964 esse setor passa de fato a ditar essas regras. A hegemonia por sua vez diz respeito a necessidade de

---

2 A jornalista Myriam Leitão recentemente divulgou o conteúdo de áudios dos julgamentos de presos políticos no STM em que os ministros reconhecem a prática da tortura. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/confira-os-audios-ineditos-de-sessoes-do-stm-inclusive-secretas.html>> Acesso em: 17 de Abril de 2022

3 Esse artigo se embasa na tese de René Dreifuss que foi o primeiro autor a compreender o golpe de 64 como um movimento civil militar em que o empresariado pôde a partir de diversos órgãos como o IPES, o IBAD e a ESG conspirar contra o governo nacional reformista de João Goulart e estabelecer a sua hegemonia política e econômica durante o Regime.

4 Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm)> Acesso em: 15 de set. de 2020.

estabelecer uma reforma cultural na sociedade. A hegemonia seria a articulação dos ideários de determinada classe mediante à atuação de intelectuais, no sentido amplo, sendo aqueles não somente de cátedra, mas também a articulação de organismos na sociedade civil que visam organizar a vontade coletiva para um determinado fim (GRAMSCI, 2000), como por exemplo a manutenção da sociedade capitalista ou a conquista do poder político, como ocorreu em 1964, estabelecendo uma ditadura empresarial militar (DREIFUSS, 1981), que contou com a participação dos intelectuais orgânicos da classe multinacional e associada, em grande medida representados pelo empresariado.

Nesse artigo os aparelhos privados de hegemonia podem ser entendidos como a organização na sociedade civil de interesses de determinadas classes sociais com o fim de alcançar determinadas conquistas na sociedade política. Entre 1946 e 1964 eles articularam-se amplamente no Brasil, por exemplo, a partir do IPES e do IBAD (DREIFUSS, 1981). A burguesia multinacional e associada é fundamental para compreender a forma como a Lei de Segurança Nacional foi elaborada, bem como se deu a atuação dos ministros do STM.

## **A LUTA POLÍTICA PELA HEGEMONIA DO SETOR MULTINACIONAL E ASSOCIADO**

“Art. 3º A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.

§ 2º A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contra-propaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.”

O trecho acima refere-se ao artigo 3º do decreto lei 898/1969, a segunda Lei de Segurança Nacional da ditadura empresarial militar. Anteriormente a esse período, houve outras duas leis que tratavam de “crimes contra a ordem política e social”<sup>5</sup>, em 1935 e de “crimes contra o Estado e a ordem política e social”<sup>6</sup> de 1953, configurando um aprofundamento da lógica do crime contra o Estado, ou seja, do Estado coisificado e apartado da sociedade

---

5 Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 16 de Abril de 2022.

6 Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 16 de Abril de 2022.

civil, que se movimentava, reivindicava e ameaçava as formas de Estado então vigentes, como foi o caso do levante comunista de 1935, que provocou um ajuste na legislação <sup>7</sup> a fim de dar conta dessa ameaça para o Estado.

O decreto lei 898/1969 apresentou pela segunda vez, durante a ditadura, de forma mais sistematizada o ideário da segurança nacional, amplamente utilizado pelo regime, em que “os interesses multinacionais e associados visualizavam o governo como uma questão de planejamento, manipulação e controle popular” (DREIFUSS, 1981, p.105), ou seja, a classe dominante que assumiu a direção da ditadura empresarial militar entendia que só “lhes serviria um regime ‘técnico’, com uma tônica autoritária, em razão das fortes demandas que o capital transnacional fazia sobre as classes trabalhadoras, bem como sobre os interesses tradicionais” (DREIFUSS, 1981, p.105). A primeira Lei de Segurança Nacional, o decreto lei 314, de 1967, foi a primeira a sistematizar o ideário da doutrina de segurança nacional, mas optamos por mencionar a lei de 1969 por se tratar de uma lei mais robusta em relação à primeira. Mais robusta por estar ligada a uma conjuntura muito específica em que “na esteira dos sequestros de embaixadores estrangeiros no país, que é editada uma nova Lei de Segurança Nacional - que será, mais tarde, copiada por outras ditaduras latino-americanas” (SILVA, 2007).

O desenvolvimento da classe dominante multinacional e associada prezava a segurança do Estado, entendendo ela como fundamental para os seus negócios. Não à toa o decreto lei 898/1969 prezava pela segurança interna do Estado e não somente a segurança externa, ou seja, preocupava-se com o controle das ameaças populares, evidentes no período pré-golpe civil militar, bem como após esse período, sendo constantemente reelaboradas conforme a dialética entre o Estado e a oposição (ALVES, 1984).

A forma como se deu esse decreto lei 898/1969 esteve ligado a uma forma de guerra surgida a partir da guerra fria em que havia uma inevitabilidade do confronto entre as duas potências, além de enfatizar a “segurança interna” devido a ação indireta do comunismo. A guerra total não seria meramente militar, mas envolveria diversas facetas como a financeira, política, psicológica etc (ALVES, 1984, p.43-44). Tal cenário originou em primeiro lugar a ação de aparelhos privados de hegemonia no seio da sociedade civil (1) e depois a confecção da Lei de Segurança Nacional (2), como conhecemos durante a ditadura empresarial militar. Sendo assim, cabe ressaltar, por enquanto, que a confecção deste decreto lei esteve relacionada com o surgimento da ação organizada do capital multinacional e associado.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-136-14-dezembro-1935-398009-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 16 de Abril de 2022.

Os autores que escreveram sobre o Superior Tribunal Militar (STM), em sua maioria, entenderam a aplicação da Lei de Segurança Nacional (LSN) a partir da lógica da legalidade autoritária (PEREIRA, 2010, p.36), ou seja, em que medida um regime autoritário se embasou na lei e não exclusivamente na força. Apontar esse aspecto é importante, mas gerou distorções e fragilidades em várias teses, uma vez que negligenciou o processo da luta de classes antes da ditadura e durante ela, configurando estudos que se embasaram demasiadamente no “concreto aparente” (MARX, 1982), percebendo absolvições, condenações, violações de direitos humanos, cumprimento da norma etc. No entanto, no fundo, sem realizar operações de parentesco entre outros fenômenos, ou seja, de experiências com algum grau de similaridade no passado, em relação à mentalidade processada pelos ministros do STM para julgar os crimes políticos. Assim, o decreto lei 898/1969, para esses autores foi tido meramente como aplicação da norma, em que uma pena pôde ser mais branda em relação a outra e vice-versa, negligenciando o forte aspecto de classe que essa lei tinha ao condenar um ou outro réu.

Atese da historiadora Angela Moreira foi um importante trabalho, no campo da História, sobre a atuação do STM na ditadura. A autora utilizou-se de fontes como o conteúdo das Atas das Sessões do Tribunal e dos Livros de Acórdãos de Habeas Corpus e de Apelações, até então fontes inexploradas. Moreira procurou “acompanhar o comportamento do STM de acordo com os marcos legislativos que influenciaram na sua atuação e com os temas que marcaram a conjuntura política, além de analisar a maneira como o Tribunal julgava, à luz das categorias que marcaram sua atuação (JC, JR e JPC)” (SILVA, 2012, p.26).

Essas três categorias, citadas resumidamente acima, referem-se respectivamente à justiça corporativa, que processava crimes militares; justiça do regime, que processava aqueles opositores políticos que atentassem contra a segurança nacional; e justiça político corporativa, que julgava crimes de militares, mas com motivação política. Desse modo, Angela Moreira analisou a atuação dos magistrados do STM a partir da modificação de alguns marcos legislativos, dentre eles o AI-2, que marcou a transformação da jurisdição do STM e iniciou o julgamento de civis acusados de crimes políticos. De modo geral, a autora olhou para as mudanças na atuação do STM e na consecução de penas a partir de marcos legislativos como os atos institucionais e as leis de segurança nacional, relacionando-os com o recrudescimento dos casos políticos ou de justiça do regime a partir de 1970 além do aumento da recusa de pedidos de habeas corpus, pelo STM, devido à suspensão do estatuto para crimes políticos instituída pelo AI-5.

No entanto, a autora negligencia duas questões presentes em boa parte da

historiografia sobre o tema: a naturalização de termos incriminatórios aos acusados de crimes políticos e a inobservância da ideia de processo histórico. Além disso, não apresenta uma conceitualização clara da natureza do Regime, aproximando-se mais de uma história administrativa do STM, que envolvia muitos dados estatísticos e que não apresentou uma relação da natureza do Regime com a atuação do STM, dando a impressão de que o STM era uma instituição que se guiava unicamente por uma lógica própria. Sem desconsiderar as especificidades desse tribunal deve-se destacar, porém, que a forma de atuação do STM esteve diretamente relacionada com a forma de Estado estabelecido a partir de 1964, constituindo uma ditadura empresarial militar.

Posteriormente, Angélica Coitinho também desenvolveu uma tese de doutorado acerca da atuação do STM, trabalhando novas fontes, de forma incipiente, como os arquivos sonoros das sessões de julgamento em que recentemente o STF concedeu o direito de serem utilizadas por Fernando Fernandes <sup>8</sup>. Diferentemente de sua orientadora, Angela Moreira, Coitinho buscou realizar uma análise menos panorâmica e mais focada em estudos de casos, como o crime de assaltos a banco, o julgamento dos metalúrgicos do ABC paulista na década de 80 sob a inspiração do Novo Sindicalismo, e o ataque à bomba no Rio Centro.

A autora põe em xeque a tese da liberalização política no período, que compreende o governo de Geisel e Figueiredo, uma vez que “não incluía diversos setores da sociedade, entre eles os movimentos de trabalhadores, pois eram vistos como uma ameaça ao governo, que não desejava acelerar a sua saída do poder” (COITINHO, 2018, p.102), tendo em vista o enquadramento dos novos sindicalistas, nos anos 80 na Lei de Segurança Nacional. A legislação previa que casos de greves, como o dos sindicalistas do ABC, deveriam ser julgados pela lei comum, porém ela “poderia ser acusada de ter algum cunho político e, por isso, ser considerada ilegal e passível de julgamento pela Justiça Militar, quando o réu era incriminado por atingir a segurança nacional em associação ao crime de propaganda subversiva” (COITINHO, 2018, p.83). Entretanto, Coitinho não atacou o cerne da questão, relacionada à perseguição aos ditos subversivos, pois não problematiza tal termo, tido como um dado. De forma geral, a pesquisa abordou questões referentes à segurança nacional, entretanto de forma independente a construção histórica da ESG como instrumento da classe multinacional e associada então em ascensão no pós segunda guerra mundial, resultando

---

8 O advogado Fernando Fernandes foi o primeiro a utilizar essas fontes. Porém, sua pesquisa teve que ser paralisada devido ao impedimento do STM, só retomando após a liberação dos áudios pelo STF. Ver: FERNANDES, Fernando. Voz humana: A defesa perante os tribunais da República. SP. Ed. Geração Editorial, 2020, p.9

num apagamento do poder exercido pela classe dominante na ditadura empresarial militar, que prezava por um desenvolvimento (dependente) associado a segurança (externa e interna), conforme os ditames da segurança nacional. Sendo assim, urge a necessidade de análise para além de condenações e absolvições. Esta abordagem se justifica tendo em vista que os termos empregados pelos ministros nos julgamentos possuem uma historicidade.

O “concreto aparente” serve na linguagem marxiana para compreendermos que na análise social inicialmente apreendemos os aspectos mais imediatos de um dado problema. Mas num momento seguinte deve-se extrair novas determinações, mais abstratas. Por exemplo, de uma população conseguimos extrair seu número absoluto, se há mais homens ou mulheres etc. Mas, para alcançar a concretude da realidade social é necessário realizar abstrações para extrair novas determinações para o objeto população, como por exemplo enxergar as diferentes classes sociais dela. Da mesma forma, ao analisarmos um julgamento temos num primeiro momento o número de processos, o número de absolvidos ou condenados etc. Mas para extrair o processo e a dinâmica de tais processos é preciso compreender, por exemplo, qual era o discurso instrumentalizado pelos ministros. A partir disso podemos perceber que o número de absolvidos ou condenados pouco significa sem percebermos o peso da hegemonia doutrinária da ESG, que por sua vez foi formulado por uma classe muito específica, que não era a trabalhadora, mas sim a classe dominante comandada pelos empresários e seus aparelhos privados de hegemonia.

Tal decreto possibilitou a gradação das penas conforme a aplicação de um ou outro artigo, evidentemente, mas o que significou ser enquadrado visando a “prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva”? Essa resposta não é encontrada nessas teses. Tais termos ou ideias são tidos como um simples dado ou um simples detalhe diante da condenação ou absolvição de um acusado de crime político no STM. Entretanto, essa questão não era mero detalhe, pelo contrário, ela nos fornece pistas da dinâmica da luta de classes que levou os militares da ESG a:

Suplantar um grande número de seus oponentes e, a longo prazo, controlar uma boa parte dos postos militares-chave bem como obter uma posição de supremacia no ensino e na doutrinação das Forças Armadas, onde sua ideologia de segurança e desenvolvimento passou a dominar (DREIFUSS, 1981, p. 396).

Assim, a operação de parentesco entre as pistas dadas pela legislação e o processo histórico passa pelo caminho que conduziu à hegemonia das ideias da ESG durante o regime militar. Tal caminho pode ser evidenciado, por exemplo, a partir da confluência entre os escritórios técnicos, associações de classe e grupos de ação que se desenvolveram mais

proficuaente no pós segunda guerra mundial como expressão dos interesses multinacionais e associados e como forma de desenvolver um poder político paralelo. A relação entre essas formas aparentemente distantes com a ESG pode ser visualizada a partir de alguns pontos de vista: aqueles que participavam dos cursos ou lecionavam nos cursos da ESG puderam fazer parte também desses órgãos de classe (1); o grupo de militares da ESG além de aceitar essa influência atuou enfaticamente na conspiração contra João Goulart a fim de fazer valer suas ideias e poder colocá-las em prática a partir da obtenção da liderança política do Estado (2).

Podemos apontar como argumento central de René Dreifuss a disputa pela hegemonia dentro da classe dominante a fim de poder acessar o Estado e fazer valer os interesses multinacionais e associados. O domínio do poder político, no período que antecedeu o golpe civil-militar, estava nas mãos das classes tradicionais, como a oligarquia fundiária e burguesia industrial (DREIFUSS, 1981, p.22), em que se estabeleceu um “estado de compromisso” entre as duas classes, característica do populismo. Nesse contexto, Dreifuss demonstrou que no pós segunda guerra mundial houve grandes inversões de capital por parte dos setores multinacionais e associados para setores estratégicos da economia brasileira, como a manufatura (DREIFUSS, 1981, p.51). Além disso, até as empresas bilionárias nacionais poderiam de alguma forma estar ligada ao capital multinacional e associado (DREIFUSS, 1981, p.50). Entretanto, Dreifuss apontou que os representantes do bloco oligopolista não tinham representação e liderança política porque esta estava nas mãos dos interesses populistas, sendo necessário que contornassem os canais administrativos tradicionais a fim de fazerem valer seus interesses (DREIFUSS, 1981, p.66). Assim, o capital multinacional e associado visava se utilizar não somente do poder econômico, mas também visou lançar mão de estratégias para influenciar as diretrizes políticas do Estado brasileiro (DREIFUSS, 1981, p.66), a partir dos seus intelectuais orgânicos (GRAMSCI, 2000).

O primeiro ponto a se destacar e que Dreifuss colocou é que os oficiais apresentaram uma congruência de ideias com os tecno empresários que muitas vezes foi ilustrado pela urgência em transformar o ritmo do desenvolvimento industrial capitalista brasileiro, além de poder identificar militares de cunho modernizante conservador a partir da experiência ideológica e militar da Segunda Guerra Mundial (DREIFUSS, 1981, p.78). Tal questão está ligada à doutrina de segurança nacional e desenvolvimento, expressa no decreto lei 898/1969, que pôde conjugar o desenvolvimento industrial apresentado por oficiais e tecno empresários com a segurança contra potenciais “ameaças subversivas”. Esse grupo de oficiais a que Dreifuss se refere é fundamentalmente os oficiais da ESG, que puderam

pautar uma estratégia de desenvolvimento com a finalidade de conter as movimentações populares, uma vez que “o manual da ESG define como meta do desenvolvimento econômico a conquista de completa integração e completa segurança nacional, em especial considerando-se que um país subdesenvolvido é particularmente vulnerável à estratégia indireta do inimigo comunista” (ALVES, 1984, p.57), conforme demonstrou Maria Helena Moreira Alves.

Essa estratégia de desenvolvimento defendida por empresários e os oficiais da ESG está em consonância com o íntimo contato entre esses setores. René Dreifuss apontou os principais disseminadores da ESG e a noção de desenvolvimento capitalista que era transmitida na ESG, na nota 50 do capítulo três do seu livro:

As noções do desenvolvimento capitalista associado e planejado eram disseminadas na ESG por tecnoempresários como Roberto Campos, Eugenio Gudín, Lucas Lopes e Glycon de Paiva, por empresários tais como Jorge Behring de Mattos, G. Borghoif, Eudes de Souza Leão, A. C. Pacheco e Silva ou por oficiais militares como Poppe de Figueiredo, Heitor Herrera, Golbery do Couto e Silva e A. Bastos. Afinal, a ESG conseguiu sua legitimação pelo fato de ser uma Escola Superior de Guerra que ministrava um Curso Superior de Guerra. Assim, seus valores só poderiam ser disseminados nas Forças Armadas desde que envolvidos em propostas “neutras” estritamente militares. Depois de 1964, a ESG teve carta branca na disseminação de seu material ideológico. Segundo o Tenente Coronel Octávio Costa, a unidade de pensamento das Forças Armadas “resultava de uma longa e lenta preparação doutrinária que emanando da ESG se tripartia na orientação das Escolas de Comando e Estado Maior das Forças Singulares e se ramificava pelas escolas, bases, arsenais, estabelecimentos e quartéis” (DREIFUSS, 1981, p.114).

A partir do trecho fica claro que alguns importantes empresários puderam atuar nas posições que a ESG assumiu. A composição dos cursos dessa escola também é apontada por Maria Helena Moreira Alves, em que participavam oficiais, industriais, burocratas, ministros de Estado etc, tal como Roberto Campos, Mario Henrique Simonsen, Octávio Bulhões e Delfim Netto (DREIFUSS, 1981, p.29). Esses nomes, puderam ainda participar do Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (Ipes) (DREIFUSS, 1981, p.197-198), que tinha o intuito de obter “uma liderança política compatível com sua supremacia econômica e ascendência tecnoburocrática” (DREIFUSS, 1981, p.166), em que para isso era necessário que a tarefa fundamental da elite orgânica “seria convencer a maioria dos próprios empresários de suas imediatas e reais necessidades, que extrapolavam os seus mesquinhos ganhos comerciais, e da necessidade de se envolverem em novos níveis e formas diferentes de ação” (DREIFUSS, 1981, p.165). Assim, desenhava-se a necessidade de construir uma consciência de classe na classe empresarial a fim de poder conduzir essa classe ao poder

político.

Outra importante congruência se deu a partir da atuação da CONSULTEC, que tinha alguns nomes como Roberto Campos, Mario Henrique Simonsen, José Garrido Torres, Lucas Lopes, Octávio Bulhões etc. Vale ressaltar que alguns nomes do CONSULTEC eram ainda intercambiáveis com órgãos públicos, obtendo assim uma triangulação entre escritórios de consultoria, a ESG e agências estatais. Roberto Campos, por exemplo, era um nome que, além de ter sido diretor do BNDE e membro do CONSULTEC, realizou palestras na ESG. A partir da CONSULTEC surgiu a Análise e Perspectiva Econômica (APEC) que angariava os mesmos nomes citados acima, em que:

Dessa forma, a APEC exemplificou e resumiu outra faceta de esforços classistas organizados de modo a vencer a batalha ideológica e política contra o bloco de poder populista e o aparelho estatal em geral, bem como a dirigir os seus esforços de propaganda contra os intelectuais das classes subordinadas... Vários membros da APEC estavam diversamente ligados à ESG, como alunos, professores ou oradores convidados esporadicamente, tendo assim uma vantagem excepcional sobre outros grupos sociais em propagar os seus pontos de vista entre os militares (DREIFUSS, 1981, p.90).

Por fim, vale ressaltar que a conspiração que levou à derrubada de João Goulart foi capitaneada a partir do núcleo IPES/ESG (DREIFUSS, 1981, p.369). Apesar desse núcleo havia outros grupos de militares, como os tradicionalistas e os extremistas de direita. A despeito das diferenças, esses três grupos apresentavam tendências convergentes como o objetivo de derrubar Goulart. A partir da premissa de que o IPES/ESG era o núcleo articulador do golpe, mais bem provido de instrumentos para promover e sistematizar a conspiração (como pode ser visto no conjunto do estudo de Dreifuss com toda a estrutura dos grupos de trabalho e também do apoio financeiro de empresários), Dreifuss demonstrou o papel de Mourão Filho, um militar tradicionalista que se opunha ao projeto modernizante da ESG, mas que acabou sendo capitaneado para a esfera de influência desse núcleo, ainda que não tivesse consciência disso (DREIFUSS, 1981, p.371). Assim, podemos novamente apontar a simbiose entre a ação dos empresários com os oficiais ligados a ESG, numa conspiração que tinha um nítido caráter de classe e não só um mero golpe civil-militar.

## **A INFLUÊNCIA DA ESG NO DISCURSO DOS MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM)**

No dia 03 de março de 1978, foi realizada a Apelação 41.768 (RJ) no Superior Tribunal Militar (STM), em que Rosalice Magaldi Fernandes Parreira foi denunciada pela posse de panfletos “subversivos” numa gráfica em Niterói e a leitura do manifesto “duas

palavras sobre a tua luta”. Nessa situação então ela acabou sendo presa no ano de 1976. Rosalice é natural de Juiz de Fora (MG) e durante o contexto citado trabalhava como professora primária na Prefeitura de Volta Redonda (RJ). Ela chegou a atuar na juventude do MDB, bem como editou o jornal Zero Hora, recorrentemente censurado. Seu pai, Othon Reis, foi um importante líder sindical na região de Volta Redonda, sendo inclusive eleito presidente do sindicato dos metalúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) na segunda metade dos anos 1950. Posteriormente, com a ditadura empresarial militar, Othon sofreu perseguições políticas, mudando-se junto com a sua família para a cidade de Niterói<sup>9</sup>, local em que Rosalice foi presa pelas forças policiais, em 29 de abril de 1976<sup>10</sup>, dando ensejo ao processo que ela foi julgada em março de 1978 pelo STM.

A primeira parte da apelação deveria ter tido uma conclusão ao fim da sessão de julgamento, entretanto os ministros não conseguiram chegar a um consenso quanto a algumas questões como a conceituação de comunicação social (1) e a concreta autoria dos documentos que foram anexados ao processo (2) e atribuídos a Rosalice. Ao contrário, somente houve maioria quanto ao caráter de classe da pregação de Rosalice (3). Ao fim dessa seção o Ministro civil Gualter Godinho confessou que:

Pela primeira vez desde que tomo o assento nesse plenário vejo-me compelido senhor presidente não obstante os esforços compelidos pelos colegas, pelo adiantado da hora e pelo cansaço que se nota em todos nós, vejo-me compelido senhor presidente a pedir vista do processo<sup>11</sup>.

A fala do Ministro civil Gualter Godinho elucida o grande embate de ideias que se deu entre os ministros do STM. A primeira discussão do processo diz respeito ao conceito e sentido de comunicação social no decreto lei 898/1969. Os ministros se dividiram entre aqueles que compreenderam que as formas de comunicação social expostas no artigo 45, inciso I eram de cunho meramente exemplificativo e entre aqueles que entenderam que as formas ali descritas eram condicionantes, ou seja, limitavam o escopo de atuação do juiz num julgamento. Entretanto, não se trata aqui em perceber o que era “certo” ou “errado”. Os ministros poderiam fazer uma interpretação literal ou formalista da lei em determinados casos, em outros poderiam se utilizar do seu livre convencimento. A conjuntura e o apelo do caso eram os determinantes, ou melhor, as condições em que se encontravam a “segurança

---

9 Relatório final da Comissão Municipal da Verdade: D.Waldyr Calheiros - Volta Redonda, 2015

10 Disponível em: <<http://cemesf.vr.uff.br/category/acervos/acervos-pessoais/rosalice-fernandes/>> Acesso em: 11 de Julho de 2022

11 Ministro Civil Gualter Godinho, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido entre 14:50 e 15:50

nacional” do país e do Regime. Podemos melhor entender o caso a partir do artigo 45, inciso I, do decreto lei 898/1969, em que Rosalice foi enquadrada e que dizia o seguinte:

Art. 45. Fazer propaganda subversiva:

I - Utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva; (grifos meus).

A importância de compreender o sentido de comunicação social passa por estabelecer se um simples discurso pode ser enquadrado no artigo 45, inciso I do decreto lei. A maioria dos ministros, nesse caso, caminharam no sentido de considerar que sim, poderia ser enquadrado. Sendo assim, poderiam agora aferir o caráter subversivo ou não dos discursos atribuídos à acusada. Em segundo lugar, debateu-se entre os ministros acerca da autoria dos discursos. Nesse sentido, Rosalice só confessou ser de sua autoria parte dos documentos com discursos anexados nos autos, mas o fato é que os ministros, em sua maior parte, formaram convicção das pregações de caráter classista da acusada. Essa questão que é central nesse trabalho, uma vez que o conflito entre as classes sociais e a preocupação em neutraliza-lo foi fundamental na Doutrina de Segurança Nacional, utilizada pelo Regime e elaborada de forma mais clara a partir da hegemonia doutrinária da ESG, com a vitória dos interesses multinacionais e associados em 1964:

Ministro Togado Jacy Pinheiro- Vejam Vossas excelências como é que o legislador aqui foi apressado. Este decreto lei 898 eu tenho dito a (inaudível) nas minhas palestras aí, nas minhas andanças, nas minhas conferências é um decreto lei apressadíssimo e se justifica, foi feito num momento especial da nação. Mas se nós olharmos com uma pequena tintura de jurista vamos dizer que ele está eivado, eivado mesmo de erros dos mais grosseiros, dos mais grosseiros. Se o legislador dissesse utilizar-se de qualquer meio de comunicação social, ponto, certo. Mas condicionou, não se trata apenas de exemplificar não que é uma hermenêutica gramatical do texto legal, ele não exemplificou ele condicionou, tais como jornais, o jornal entra em todos os raios; as revistas, mesma coisa; periódicos, idem; livros, estão expostos nas livrarias... Senhor Presidente, senhores ministros aqui está, a guerra psicológica e adversa é do próprio decreto lei 898 porque eu também fiz o meu cursinho na Escola Superior de Guerra, mas (inaudível) de segurança nacional, de guerra psicológica e de guerra revolucionária que eu acho que eu não aprendi nada, cada um tem sua opinião, cada um discute com o outro, mas tá aqui na lei. Até nisso a lei foi imprecisa porque isso não se faz. A lei não define, não cabe ao legislador definir normas penais, mas ele o fez <sup>12</sup> (grifos meus).

---

12 Ministro Civil Jacy Pinheiro, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido entre 14:50 e 15:50.

O artigo 45, assim como o artigo 3º do decreto lei 898/1969, citado no início do artigo, há duas menções que chamam a atenção mas puderam passar despercebido pela historiografia do STM: a “guerra psicológica adversa” e a “guerra revolucionária ou subversiva”. A utilização desses termos não são ocasionais, elas expressam um notável caráter de classe, que por sua vez, é resultado da chegada ao poder do núcleo IPES/ESG, a partir de uma encarniçada luta de classes, que resultou, em 1964, num “golpe bifrontal” (DREIFUSS, 1981, p.141) contra uma fração de classe dominante e contra as classes populares, levando ao poder frações do capital multinacional e associado. Esse grupo por sua vez cumpriu um papel fundamental na disseminação da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento.

Maria Helena de Moreira Alves apontou que tal doutrina surgiu inicialmente como uma teoria da guerra, em que a guerra moderna, no período da Guerra Fria, seria absoluta, seria total, compreendendo que foi a partir da ESG que se formulou diferentes tipos de guerra: a subversiva ou revolucionária (1), a total (2), indireta (3) ou psicológica (4) (ALVES, 1984, p.43). No trecho do ministro civil Jacy Pinheiro verificou-se a menção que ele faz ao “cursinho” que ele fez na ESG. É uma menção que pode passar batida aos olhos do analista, mas é sintomático perceber tal menção num processo que viveu um impasse. A transcrição do trecho do julgamento de Rosalice neste artigo refere-se à primeira parte do julgamento, antes de ser pedido vistas do processo pelo Ministro civil Gualter Godinho.

A menção do Ministro Jacy Pinheiro aos cursos da ESG e a condenação da impetrante no artigo citado conflui para um mesmo ponto: O STM atuou como intérprete dos princípios doutrinários da ESG. Tudo leva a crer que esses princípios foram hegemônicos no âmbito do STM, ainda que houvesse tensões em sua aplicação. Uma pista de tal hegemonia é o discurso do Ministro uma vez que num cenário de impasse do processo recorria-se aos preceitos desenvolvidos na ESG. Num processo em que o artigo 45, inciso I era objeto de ampla discussão por parte dos ministros quanto à definição de comunicação social e diante de uma aporia (“beco sem saída”) entre os ministros o recurso mobilizado pôde ser os princípios esguianos. Como o próprio ministro colocou o decreto lei 898/1969 era excessivamente apressado, o que se justificava pela conjuntura da época, feito segundo ele, “num momento especial da nação”<sup>13</sup>. Então, ao apontar que o legislador não deveria agir para definir as normas penais como ele fez, o ministro pareceu apontar para a defesa de uma discricionariedade no processo, que por sua vez era embasado pelos princípios

---

13 Ministro Civil Jacy Pinheiro, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido a partir de 11:30.

desenvolvidos num órgão militar, a ESG, buscando apoiar-se na lógica militar. Um excessivo formalismo na condução desse processo não parecia agradar parte dos ministros. Nesse caso, o artigo 45, inciso I adquiriu uma interpretação expandida, uma vez que a conotação de “comunicação social” serviu para condenar a propaganda para além dos meios de comunicação de massa (rádio, televisão, jornais etc), como explicita o artigo e o conceito de guerra revolucionária e guerra psicológica serviram para apoiar a decisão dos ministros.

Durante os julgamentos, diversas vezes podemos perceber os ministros apontando a atuação de Rosalice Magaldi Fernandes Parreira como identificado com o incentivo ao conflito entre as classes sociais, algo que aparecia entre os ministros como uma preocupação, como algo que deveria ser combatido. Tal conflito entre as diferentes classes por sua vez aparecem a partir da lógica militar, da lógica da guerra, uma questão tipicamente militar. Notadamente não me refiro a uma guerra convencional, mas as novas formas de guerra surgidas no pós segunda guerra mundial como exposto acima, com base em Maria Helena de Moreira Alves. O Ministro civil Lima Torres apresentou a preocupação do conflito entre as classes nos termos da chamada “guerra subversiva”, mencionada por Alves como elemento de uma nova forma de guerra, que expressa a forma de combater as classes dominadas:

Ministro Togado Lima Torres-Então eu reúno dez pessoas, digo o que essa senhora tem dito, me infiltro num partido democrático. Movimento áreas desse partido, tô dando sentido igualzinho, muito igual, muito idêntico fac símile, das doutrinas de luta de classes. Jogando o operário contra o capitalista. Só falando em imperialismo. O Deus proletário é sempre o Deus. Isso não é guerra subversiva? Isso não é guerra? Então estaríamos aqui a procurar o sexo dos anjos. Então, tem que se arranjar uma definição definitivamente muito pomposa pra definir tudo isso. Não é possível. Quando a segurança nacional sente, foi dito que isso não poderia ferir ou ameaçar a segurança nacional porque quando ferir e ameaçá-la (inaudível), quando ferir ou ameaçar, o parágrafo diz isso, segundo, parágrafo único desse artigo 45, diz assim: se qualquer dos atos especificados nesse artigo importar ameaça ou atentado à segurança nacional a pena não é mais de 1 a 3 anos é de 3 a 4. Então, o legislador distinguiu, dosou a intensidade dessa ação subversiva. Os conceitos da Escola Superior de Guerra em torno de guerra revolucionária, guerra psicológica, essas que tá dito, na lei, evidentemente são conceitos altamente doutrinários mas cada caso é inafastável de nós (grifos meus).<sup>14</sup>

Pode-se notar que o ministro mobiliza o conceito de guerra subversiva, o mesmo mencionado no trabalho de Maria Helena de Moreira Alves, desenvolvido pela ESG. No caso de Rosalice, o conceito apareceu mobilizado pelo ministro de forma a refutar a possibilidade de jogar “o operário contra o capitalista”. Então, trata-se nitidamente da demarcação de

---

14 Ministro Civil Lima Torres, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido a partir de 27:22.

uma hegemonia doutrinária esguiana no STM, que por sua vez está em consonância com o caráter empresarial militar da ditadura brasileira, afinal a Justiça Militar não disciplinava de forma abstrata aqueles que ameaçassem o Regime. Pelo contrário exercia sua disciplina conforme os interesses capitalistas, que naquele contexto eram os interesses do capitalismo multinacional e associado, que buscou conquistar o poder político a partir do pós segunda guerra mundial, segundo Dreifuss, mas que somente consolidou essa posição, em 1964, a chamada conquista do Estado.

Esse caráter é reforçado ao longo do julgamento quando o Ministro Militar Reynaldo Mello de Almeida apontou que Rosalice, integrante do MDB, buscou arregimentar em sua volta os operários da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN):

Ministro Militar Reynaldo Almeida- Observo como já fiz anteriormente, que Volta Redonda é uma área de segurança nacional com um prefeito (inaudível) e o sindicato dos metalúrgicos está sob intervenção a (inaudível) é do presidente da siderúrgica. As inspirações dos elementos lá existentes são aspiradas por esse sindicato. Nos autos do processo declara-se e não quero me referir a aliciamento em termo de denúncia quero me referir a aliciamento para tirar uma conclusão diferente. Os elementos não satisfeitos no sindicato foram aliciados pela declarante para junto do Departamento Trabalhista o que se procurava gerar com isso dando um quadro de uma guerra psicológica e adversa bem característica, luta de classe como já foi abordado aqui pelo brigadeiro Dioclécio. Não se trata nitidamente de guerra revolucionária no sentido definido pela doutrina atualmente aceita, trata-se de uma ação psicológica, procurando agitar uma área de segurança nacional, tendo como princípio uma luta de classe com o objetivo específico, a bandeira projetada era (?) a bandeira política dentro do quadro político se caracteriza um trabalho de contestação, tem caracterizado um processo. Eu estou expondo baseado no depoimento que tenho a minha frente<sup>15</sup>.

No trecho, o ministro apontou que membros não satisfeitos no sindicato da CSN foram canalizados para o departamento trabalhista do MDB, departamento então recém criado, em que Rosalice realizou discurso, que serviu inclusive como base para a denúncia que tramitou no STM. Os ministros preocupavam-se então com questões nitidamente do mundo do trabalho, possivelmente procurando frear esse caráter reivindicatório de direitos trabalhistas. Tratava-se nas palavras do ministro de “guerra psicológica e adversa”. Esse aspecto de classe não foi desenvolvido pelas principais teses citadas anteriormente. Angélica Coitinho, por exemplo, analisou os limites para a atuação da oposição legal (COITINHO, 2012, p.96), a partir do processo físico de Rosalice. Ressalte-se que Rosalice foi condenada a 1 ano e 2 meses, de prisão, conforme o artigo 45, inciso I, com o agravante obrigatório, por

---

15 Ministro Militar Reynaldo Almeida, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido a partir de 00:05:00.

ser funcionária pública, do artigo 49, inciso I. A autora buscou explicar os diferentes votos dos ministros, sobretudo do Ministro Militar Rodrigo Otávio, que foi voto vencido nesse caso e que foi um personagem central na construção de sua pesquisa de Mestrado.

O problema fundamental da abordagem tem por trás a sua não conceitualização do Regime. Compreender o caráter da ditadura, se era militar, civil-militar, empresarial-militar etc não era uma questão central. A autora centrou-se em compreender as decisões dos ministros a partir das suas trajetórias individuais (COITINHO, 2018, p.43), algo mais nítido na sua Tese de Doutorado. O entendimento da autora tem base no seu aporte teórico, utilizando o conceito de cultura política que:

Se apresenta deste modo como um conjunto de significados que cada indivíduo carrega consigo derivado das diversas experiências que obteve com as pessoas com as quais se relacionou, as atividades que desenvolveu e os fatos dos quais participou, o que pode englobar “os fatores religiosos, a organização do ensino, as questões militares (COITINHO, 2012, p.41).

Essa elaboração de Coitinho se repete em tanto na sua pesquisa de Mestrado, quanto na de Doutorado, em que nessa última afirmou que as trajetórias individuais compõem uma cultura política em que é “fruto de uma longa elaboração empreendida pelo indivíduo durante sua formação intelectual, consolidada pelas experiências de vida” (COITINHO, 2018, p.43). Tal análise acabou levando a naturalização do conflito de classe, uma vez que as trajetórias individuais aparecem descoladas da forma de Estado da ditadura brasileira, em que a partir de 1964 estabeleceu-se a vitória da classe multinacional e associada que por sua vez viam como prioritários seus negócios e para fazer avançá-los entendiam como prioritário o estabelecimento da “segurança nacional”. Tal forma compreendia em identificar os focos de guerra revolucionária, guerra psicológica etc. É bem verdade que Coitinho buscou analisar como os ministros entendiam o conceito de segurança nacional bem como a atribuição de julgar crimes contra a segurança nacional (COITINHO, 2018, p.45). Entretanto, sua compreensão do conceito aparece desencarnada de sua historicidade, que remete a constituição da ESG, em 1949 e ao desenvolvimento dessa doutrina durante a década de 1950, que passou a se tornar cada vez mais evidente com a hegemonia doutrinária da ESG durante a ditadura empresarial militar. Logo, a autora limitou-se em identificar o emprego da doutrina pelos ministros no STM (COITINHO, 2018, p.46), desconsiderando porém a historicidade da segurança nacional, bem como os principais partícipes dela, que foi o setor multinacional e associado, que acessou o poder político em 1964 e exerceu seu domínio de classe sobre a classe trabalhadora, disseminando sua visão de mundo empresarial a partir

dos militares e das suas escolas, instituições militares.

Resta destacar ainda o nítido caráter de classe dos processos penais no STM. Tal caráter se deu num processo histórico, anterior ao golpe de 1964 e anterior ao decreto lei 898/1969. Tal processo se deu mediante a dinâmica da luta de classes, em que associações de classe, grupos de ação, escritórios de consultoria, como a FIESP, o IPES, o IBAD, o CONCLAP entre outros puderam conspirar contra as classes tradicionais e contra as forças nacionais-reformistas, conseguindo angariar uma direção, uma visão de mundo clara, que pôde se tornar hegemônica. A ESG é expressão desse processo, como demonstrou René Dreifuss ao citar o General Cordeiro de Farias sobre o significado da fundação da ESG, em que esse oficial considerou que “em 1948 nós plantamos carvalhos, não plantamos couve. A couve floresce rapidamente, mas uma só vez. Os carvalhos demoram, mas são sólidos. Quando chegou a hora, nós tínhamos os homens, as ideias e os meios” (DREIFUSS, 1981, p.105).

## CONCLUSÃO

Esse quadro nos remete ao “Estado como um constructo de classe resultante de um processo no qual valores específicos de classe tornam-se normas sociais, organizações de classe políticas e ideológicas tornam-se autoridade e força orgânicas de Estado, e é neste sentido que se pode falar de uma classe ‘vir a ser’ Estado” (DREIFUSS, 1981, p.105). Os valores específicos de classe que se converteram em Estado podem ser atribuídos aos valores modernizante-conservadores da ESG, que puderam perpetuar um desenvolvimento dependente, a mitigação da participação popular e a construção de uma democracia restrita durante a transição política.

O artigo buscou apresentar como fio condutor a análise da mentalidade dos ministros do STM. Busquei investigar quais foram as bases culturais que envolveram as decisões desses ministros. Durante os áudios de julgamentos do STM era comum ouvir termos como “guerra revolucionária ou subversiva”, “guerra psicológica adversa” e “subversão”, bem como tais termos eram encontrados nas legislações como vimos. Busquei encontrar a origem desses termos, da onde provem tais ideias. Trata-se aqui de contribuir na análise do STM a partir da ideia de processo, bem como compreender de modo mais aprofundado a mentalidade desses ministros. As teses até então como de Anthony Pereira, Angela Moreira Silva, Angélica Coitinho pouco se debruçaram nesse aspecto e deixaram de lado a noção de processo na História.

A pesquisa que se segue busca preencher essa lacuna e apontar uma alternativa

para entender o STM a partir da mentalidade classista dos ministros a partir de processos de maior duração. A partir desse estudo busquei sugerir a relação entre a hegemonia das ideias esguianas e do capital multinacional e associado como um todo com a legislação então vigente e a atuação do STM. A temática tratada aqui, no entanto, diz respeito a algo que é comum a todas as sociedades que existiram na História até então: a luta de classes.

## BIBLIOGRAFIA

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984.

COITINHO, Angélica. *Sob a toga e a farda: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979)*. Unirio, 2012.

COITINHO, Angélica do Carmo. *O Superior Tribunal Militar durante a ditadura militar brasileira*. Fundação Getúlio Vargas, 2018.

DREIFUSS, René. *1964: A conquista do Estado*. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981

SILVA, Angela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Fundação Getúlio Vargas, 2011.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In DELGADO, Lucília; FERREIRA, Jorge. *O Brasil Republicano: o tempo da ditadura- regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Livro 4. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira, 2007.

MARX, Karl. *Para a crítica da economia política. Salário, preço e lucro. O rendimento e suas fontes*. São Paulo: Abril Cultural. “Os economistas”, 1982.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. 1a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

## FONTES

Relatório final da Comissão Municipal da Verdade: D.Waldyr Calheiros - Volta Redonda, 2015.

Ministro Civil Gualter Godinho, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido entre 14:50 e 15:50.

Ministro Civil Jacy Pinheiro, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido entre 14:50 e 15:50.

Ministro Civil Jacy Pinheiro, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido a partir de 11:30.

Ministro Civil Lima Torres, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido a partir de 27:22.

Ministro Militar Reynaldo Almeida, na Apelação 41.768 (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio).



Brasília: Superior Tribunal Militar, trecho contido a partir de 00:05:00.

Recebido em 16/05/2022

Aprovado em 23/06/2022